LEI N.º 2231 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA O ART. 21 DA LEI MUNICIPAL N.º 072 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Seção II, Artigo 21, da Lei Municipal n.º 072/1997, criando CC V e FG VIII.

Art. 2º. O Art. 21, Seção II do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas passa a vigorar com a seguinte redação:

...

SEÇÃO II
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 21º - Os padrões de vencimento dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são os seguintes:

Cargos em Comissão

CC 1	*R$ 1.568,47*
CC 2	*R$ 1.921,83*
CC 3	*R$ 2.352,07*
CC 4	*R$ 3.161,72*
CC 5	*R$ 4.500,00*

Funções Gratificadas

FG1	*R$ 439,09*
FG2	*R$ 702,53*
FG3	*R$ 790,34*
FG4	*R$ 878,94*
FG5	*R$ 966,66*
FG6	*R$ 1.054,54*
FG7	*R$ 1.142,42*
FG8	*R$ 1.229,50*

Parágrafo Único: Os valores das Fgs serão determinados da seguinte forma:

FG8= 1.4 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município

FG7 = 1.3 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;

FG6 = 1.2 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;

FG5 = 1.1 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;

FG4 = 1.0 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;

FG3 = 0.90 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;

FG2 = 0.80 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;

FG1 = 0.50 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município.

...NR

Art. 3.º - As demais disposições não modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
PODER EXECUTIVO
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2323, que altera o Art. 21, Seção II, da Lei Municipal n.º 072 de 24 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal de Jari, criando o CC5 e FG8 e dá outras providências.

Dessa forma, as medidas ora propostas almejam-se acrescentar na referida Lei padrões de vencimentos que não existiam. Há necessidade na criação dos padrões de vencimento dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, para que assim possa se adequar um tratamento isonômico aos profissionais responsáveis pelo desempenho de atividades inerentes aos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL